

Processo Administrativo nº
33910.039935/2021-13

Denúncia de Prestador Hospitalar à ANS



Nº de Slides: 22

Tempo estimado: 20 minutos

■ Denúncia feita através da Central de Atendimento a Prestadores

<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/prestadores/central-de-atendimento-a-prestadores/reclamacao>

gov.br Ministério da Saúde

Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar

☰ Agência Nacional de Saúde Suplementar

O que você procura?



🏠 > Assuntos > Espaço do Prestador de Serviços de Saúde > Central de Atendimento a Prestadores > Reclamação

Reclamação

Para registro de demandas relativas a infrações contratuais entre prestadores e operadoras previstas nas Resoluções Normativas 363, 364 e 365

Publicado em 16/03/2021 13h16 | Atualizado em 24/06/2021 13h43

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)


Como registrar uma demanda

Tutorial (.pdf)



Denúncia feita pelo Prestador Hospitalar

07/02/2022 08:05 SEI/ANS - 22862340 - Ofício

 **ANS** Agência Nacional de Saúde Suplementar

Av. Augusto Severo, nº 84, 10ª andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2105-0326 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL
UF: [REDACTED]
REGISTRO ANS 34971-2
RUA SANTOS DUMONT, 1036, CENTRO
CEP 84010360, PONTA GROSSA, PR

Ofício nº: 6/2022/COCTT/GASNT/DIRAD-DIDES/DIDES Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2022.

Referência: Processo nº 33910.039935/2021-13
Assunto: abertura de processo administrativo - apuração de irregularidade

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de processo administrativo aberto em decorrência de denúncia do prestador de serviços HOSPITALAR [REDACTED] em face da operadora [REDACTED] DE TRABALHO MEDICO, Registro ANS nº 349712, referente à aplicação de glosas indevidas, por parte desta última.

2. O prestador informa, em resumo, por meio do documento SEI nº 22725353, que: "A operadora vem reiteradamente glosando taxas referente à diárias efetivamente utilizadas em pacientes que aguardando a realização de procedimento cirurgico em ambiente hospitalar, alegando que o tipo de procedimento não é compatível com a diária faturada. São frequentes os casos de pacientes que vão fazer a inserção de DIU e procedimentos de vasectomia, em centro cirurgico e com sedação, que utilizam as instalações do hospital em etapa pré operatória e que a operadora reiteradamente glosa e não aceita qualquer recurso. Há no Contrato firmado entre as partes, as especificações sobre a utilização das diárias contratadas. E no caso, a diária indicada para esses procedimentos é a prevista para os itens de Códigos HOS 60000783 e 60000775: Diária de Hospital Dia Enfermaria - Código HOS 60000783: Internação hospitalar de curta duração de caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a hospitalização/internação, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos com um período de até 12 horas. Diária de Hospital Dia Apartamento - Código HOS 60000775: Internação hospitalar de curta duração, de caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a hospitalização/internação, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos com um período de até 12 horas. Os procedimentos utilizados como exemplo, como inserção de DIU ou Vasectomia, são procedimentos cirúrgicos eletivos, cobertos pelo plano, e necessitam de internação de curta hospitalar de curta duração, justamente entre a assistência ambulatorial e a realização do procedimento, especialmente para o preparo do paciente. Sendo assim, e uma vez que o hospital efetivamente presta os serviços, as glosas são indevidas."

3. Assim, solicita-se que a operadora se manifeste quanto aos fatos narrados (demanda em anexo - documento SEI nº 22725353), analisados preliminarmente pela Nota Técnica nº 5/2022/COCTT/GASNT/DIRAD-DIDES/DIDES, documento SEI nº 22862339, no prazo de 10 (dez) dias, prestando os devidos esclarecimentos quanto à regularização da situação apresentada, encaminhando a documentação comprobatória que julgar pertinente para a Gerência de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores - GASNT, eletronicamente, via Protocolo Eletrônico, na forma indicada na Resolução Normativa nº 464/2020, juntamente com os documentos solicitados.


4. O não envio da documentação ou informações solicitadas poderá configurar infração prevista no art. 34 da RN nº 124, de 30 de março de 2006.


file:///C:/Users/p100554/Downloads/Oficio - 6.html 1/2

07/02/2022 08:05 SEI/ANS - 22862340 - Ofício

5. À disposição para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados. Os procedimentos para requerimento de vista(s) e/ou fornecimento de cópia(s) de documento(s) ou processo(s) administrativo(s) estão estabelecidos na Resolução Normativa - RN nº 408, de 6 de junho de 2016.

Atenciosamente,

 Documento assinado eletronicamente por **RENATA VALADARES MACIEL, Gerente de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores (Substituto)**, em 28/01/2022, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **22862340** e o código CRC **2BD49CB2**.


Referência: Caso respondido este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.039935/2021-13 SEI nº 22862340

file:///C:/Users/p100554/Downloads/Oficio - 6.html 2/2



Nota Técnica nº 5/2022/COCTT/GASNT/DIRAD- DIDES/DIDES

07/02/2022 08:06 SEIVANS - 22862339 - Nota Técnica

 Agência Nacional de Saúde Suplementar

PROCESSO Nº: 33910.039935/2021-13

NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/COCTT/GASNT/DIRAD-DIDES/DIDES

Interessados:
[REDACTED]

Registro ANS nº 34971-2

Assunto: denúncia de prestador

Trata-se de processo administrativo aberto em decorrência de denúncia do prestador de serviços HOSPITAL [REDACTED], em face da operadora [REDACTED] DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 349712, referente à aplicação de glosas indevidas, por parte desta última.

O prestador informa, em resumo, que: "A operadora vem reiteradamente glosando taxas referente às diárias efetivamente utilizadas em pacientes que aguardando a realização de procedimento cirúrgico em ambiente hospitalar, alegando que o tipo de procedimento não é compatível com a diária faturada. São frequentes os casos de pacientes que vão fazer a inserção de DIU e procedimentos de vasectomia, em centro cirúrgico e com sedação, que utilizam as instalações do hospital em etapa pré operatória e que a operadora reiteradamente glosa e não aceita qualquer recurso. Há no Contrato firmado entre as partes, as especificações sobre a utilização das diárias contratadas. E no caso, a diária indicada para esses procedimentos é a prevista para os itens de Códigos HOS 60000783 e 60000775: Diária de Hospital Dia Enfermaria - Código HOS 60000783: Internação hospitalar de curta duração de caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a hospitalização/internação, para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos com um período de até 12 horas. Diária de Hospital Dia Apartamento - Código HOS 60000775: Internação hospitalar de curta duração, de caráter intermediário entre a assistência ambulatorial e a hospitalização/internação, para a realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, eletivos com um período de até 12 horas. Os procedimentos utilizados como exemplo, como inserção de DIU ou Vasectomia, são procedimentos cirúrgicos eletivos, cobertos pela plana, e necessitam de internação de curta hospitalar de curta duração, justamente entre a assistência ambulatorial e a realização do procedimento, especialmente para a prepara do paciente. Sendo assim, e uma vez que o hospital efetivamente presta os serviços, as glosas são indevidas."

Em relação ao tema tratado na denúncia, foram publicadas, em 11 de dezembro de 2014, a RN nº 363/2014, que dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde, bem como a RN nº 364/2014, que dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas.

Por conseguinte, frente a evidências de descumprimento das regras estabelecidas pela legislação de saúde suplementar, deverão ser aplicadas penalidades, em harmonia com o princípio da supremacia do interesse público. Em outros termos, o Estado não pode atuar de modo deficiente em relação à tutela de direitos, não podendo, em decorrência, renunciar ao uso das sanções, caso estas se revelem necessárias, na proteção do interesse público.


Destarte, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, esta Agência deve imediatamente apurar os fatos narrados em denúncias, solicitações ou reclamações, instaurando-se o devido processo legal e empenhando-se em investigar possíveis irregularidades, referentes à contratualização entre operadoras e prestadores de sua rede assistencial, dentro dos limites de sua competência.


file:///C:/Users/p100554/Downloads/Nota Técnica - 5.html 1/2


07/02/2022 08:06 SEIVANS - 22862339 - Nota Técnica

Pelo exposto, considerando-se a competência regimental desta Gerência, sugere-se envio de Ofício à operadora mencionada, para averiguação de desconformidades às normas citadas e instrução processual, na forma prevista na RN 388/2016.

À consideração superior.

 Documento assinado eletronicamente por Gilberto da Silva Pessoa, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, em 13/01/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por RENATA VALADARES MACIEL, Gerente de Análise Setorial e Contratualização com Prestadores (Substituto), em 28/01/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 22862339 e o código CRC 42875726.

Referência: Processo nº 33910.039935/2021-13 SEI nº 22862339

file:///C:/Users/p100554/Downloads/Nota Técnica - 5.html 2/2



■ Direito Privado e Direito Público

- ✓ **Direito Privado** rege as relações dos interesses entre as pessoas. (p. ex.: Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho e Direito do Consumidor)
- ✓ **Direito Público** fala das normas do Estado com a sociedade, além de estabelecer leis para as atividades estatais e serviços regulados (p.ex.: Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Constitucional e Direito Penal).



■ Tipo Penal

Tipo penal é como se chama, no Direito Penal, a **descrição de um fato ilícito em um código ou lei e que, portanto, implica a cominação de uma pena.**

A tipificação consiste na transformação, pelo legislador, de determinada conduta humana - considerada no plano das hipóteses (o chamado "fato-tipo") - em "dispositivo ou preceito" legal.

Na definição de Hans Welzel: "o tipo penal é a descrição concreta da conduta proibida" e, também, "é a matéria da proibição das prescrições jurídico-penais".



■ Infração e Sanção Administrativa

O **ilícito administrativo** (ou infração administrativa) consiste no “**comportamento voluntário, violador da norma de conduta que o contempla, que enseja a aplicação, no exercício da função administrativa**”, de uma sanção da mesma natureza.



■ Jurisdição, Competência e Eleição de Foro

A jurisdição está relacionada com o poder do Estado em solucionar os conflitos e aplicar o direito ao caso concreto e, por sua vez, entende-se que a competência é a limitação desse poder jurisdicional, responsável por determinar, por lei, qual será o limite que o poder do juiz terá eficiência e eficácia e quais matérias poderá apreciar.

A cláusula de eleição de foro tem por escopo escolher a base territorial-judiciária para serem submetidas futuras ações relativas às obrigações e direitos oriundos do contrato.



■ Lei nº 9.656/98, alterada pela Lei nº 13.003/14

Art. 17-A. As condições de prestação de serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a operadora do plano e o prestador de serviço.

§ 1º São alcançados pelas disposições do caput os profissionais de saúde em prática liberal privada, na qualidade de pessoa física, e os estabelecimentos de saúde, na qualidade de pessoa jurídica, que prestem ou venham a prestar os serviços de assistência à saúde a que aludem os arts. 1º e 35-F desta Lei, no âmbito de planos privados de assistência à saúde.

§ 2º O contrato de que trata o caput deve estabelecer com clareza as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, incluídas, obrigatoriamente, as que determinem:

I - o objeto e a natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados;

II - a definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados;

III - a identificação dos atos, eventos e procedimentos médico-assistenciais que necessitem de autorização administrativa da operadora;

IV - a vigência do contrato e os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão;

V - as penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

§ 3º A periodicidade do reajuste de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será anual e realizada no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado do início de cada ano-calendário.

§ 4º Na hipótese de vencido o prazo previsto no § 3º deste artigo, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, quando for o caso, definirá o índice de reajuste.

§ 5º A ANS poderá constituir, na forma da legislação vigente, câmara técnica com representação proporcional das partes envolvidas para o adequado cumprimento desta Lei.

§ 6º A ANS publicará normas regulamentares sobre o disposto neste artigo."

Regulamentação do disposto, através da ANS, ocorreu pela RNº 363 e 364/2014.

A alteração não prevê sanção administrativa.



■ RN's Nº 363 e 364/2014 – a partir de 22/12/2014

- ✓ **RN Nº 363/2014**: Dispõe sobre as regras para celebração dos contratos escritos firmados entre as operadoras de planos de assistência à saúde e os prestadores de serviços de atenção à saúde e dá outras providências.
- ✓ **RN Nº 364/2014**: Dispõe sobre a definição de índice de reajuste pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS - a ser aplicado pelas operadoras de planos de assistência à saúde aos seus prestadores de serviços de atenção à saúde em situações específicas.

Ambas não trazem sanções em suas redações, reportando “às sanções administrativas cabíveis prevista na regulamentação em vigor”



■ RN Nº 124/11 – Sanções

Dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde. Sobre o relacionamento da Operadora com o Prestador:

Seção III Do Relacionamento da Operadora com o Prestador

Unimilitância

Art. 41. Exigir exclusividade do prestador de serviço:

Sanção - advertência;

multa de R\$ 50.000,00.

Restrição da Atividade do Prestador

Art. 42. Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador de serviço:

Sanção - advertência;

multa de R\$ 35.000,00.

Contratualização

Art. 43. Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde:

Sanção - advertência;

multa de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Incorre na mesma sanção a entidade de autogestão e a operadora por ela contratada que descumprirem a regulamentação referente à contratação de rede de prestação de serviços, em especial o artigo 21 da RN nº 137, de 14 de novembro de 2006. ([Redação dada pela RN nº 272, de 20/10/2011](#))

Art. 43-A. Deixar de cumprir as regras estabelecidas pela regulamentação setorial para a aplicação do índice de reajuste definido pela ANS. ([Incluído pela RN nº 396, de 25/01/2016](#))

Sanção - advertência. Multa de R\$35.000,00 ([Redação dada pela Retificação publicada no DOU em 27/01/2016, Seção 1, página 45](#))

Padrão de Informações com Prestadores

Art. 44. Deixar de cumprir as normas relativas ao padrão essencial obrigatório para as informações trocadas entre operadoras e prestadores de serviços de saúde, sobre o atendimento prestado a seus beneficiários:

Sanção - advertência;

multa de R\$ 35.000,00.

Parágrafo único. Aplica-se este artigo também na hipótese de descumprimento dos arts. 2º; art. 4º, caput e parágrafo único; e art. 12 da Resolução Normativa Nº 190, de 30 de abril de 2009. ([Redação dada pelo artigo 8º da RN nº 285, de 23/12/2011](#))

Art. 44-B. Deixar de incluir os atributos de qualificação dos prestadores de serviço em seus materiais de divulgação da rede assistencial no prazo estabelecido. ([Incluído pela RN nº 267, de 24 de Agosto de 2011](#))

Sanção - advertência;
multa de R\$ 35.000,00.



Contrato – Relação de Direito Privado (Direito Civil) c/cumprimento da Lei nº 9.656/98 c/c Lei nº 13.003/2014 e RN's Nº 363 e 364/2014

Unimed
Ponta Grossa

www.unimedpg.com.br
Rua Santos Dumont, 1036
84.010-360 Centro, Ponta Grossa - PR
T. (42) 3220-7000

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
Nº 004/2019

Entre partes, **UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 77.781.706/0001-62, com sede em Ponta Grossa - PR, na Rua Santos Dumont, nº. 1.036, CEP 84.010-360, operadora registrada na ANS sob o n.º 349712 neste ato representada por seu Diretor Presidente Dr. RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS e Diretor Administrativo Dr. ANTONIO ALCIDES KLUG JUNIOR; doravante denominada, simplesmente, **UNIMED PONTA GROSSA**; e [REDACTED] pessoa jurídica de direito privado, inscrita (o) no CNPJ sob o n.º [REDACTED] com sede na cidade [REDACTED] registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES [REDACTED] neste ato representada por [REDACTED] simplesmente como **CREDCIADO**; cada uma individualmente designada neste instrumento como PARTE ou, em conjunto, como PARTES; é celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições constantes do presente instrumento.

Cláusula Primeira – DAS PREMISSAS

1.1 A UNIMED PONTA GROSSA é uma cooperativa de trabalho, integrada exclusivamente por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Paraná, e que tem por objetivo a prestação de serviços médicos, a serem executados por seus cooperados, coletiva ou individualmente, mediante contratos firmados com pessoas públicas ou privadas.

1.2 O CREDCIADO tem por objeto a prestação de serviços de atenção à saúde classificada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde como Entidade sem fins lucrativos hospitalar, necessários para o completo atendimento do beneficiário.

1.3 Integram o presente contrato, e dele fazem parte indissociável, os seguintes anexos e documentos:

ANEXO I – Tabela de procedimentos e valores de serviços hospitalares, ambulatoriais e auxiliares de diagnóstico e terapia;

ANEXO II – Tabela de valores e composição de diárias e taxas e seus conceitos;

ANEXO III – Tabela de valores e composição de materiais;

ANEXO IV – Tabela de valores e composição de medicamentos;

SAC 0800 41 4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009

Página 1 de 23

ANS - nº 349712

coop Membro de Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues

Unimed
Ponta Grossa

www.unimedpg.com.br
Rua Santos Dumont, 1036
84.010-360 Centro, Ponta Grossa - PR
T. (42) 3220-7000

UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome [REDACTED] a [REDACTED]
RG [REDACTED]
C.P.F. [REDACTED]

Nome [REDACTED]
RG [REDACTED]
C.P.F. [REDACTED]

SAC 0800 41 4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009

Página 23 de 23

ANS - nº 349712

coop Membro de Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz." Roberto Rodrigues



Contrato – Clausula Sétima – DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO (GLOSAS)

Unimed
Ponta Grossa

www.unimedpg.com.br
Rua Santos Dumont, 1036
84.010-360 Centro, Ponta Grossa - PR
T: (42) 3220-7000

versão vigente, conforme Sistema de Gestão do Padrão TISS (ambiente virtual da ANS que dispõe e atualiza o Padrão TISS em arquivos no endereço eletrônico www.ans.gov.br).

7.5.1 É dever do CREDENCIADO a manutenção de suas tabelas de cobrança atualizadas conforme a terminologia TU35 da ANS, bem como os valores de acordo com as tabelas negociadas. A [REDACTED] não se responsabilizará por cobranças apresentadas com valores inferiores aos negociados.

7.5.2 As contas serão encaminhadas à UNIMED PONTA GROSSA, discriminando as atividades executadas, com honorário médico, SADT, diárias e taxas, o consumo de materiais e medicamentos usados no atendimento.

7.5.3 A UNIMED PONTA GROSSA disponibilizará em seu Portal www.unimed.coop.br demonstrativo de pagamento no padrão TISS, informando os valores a serem pagos ou glosados do CREDENCIADO, bem como as justificativas destas glosas.

7.6 O pagamento dos serviços contratados somente se efetuará após análise técnica da equipe de Auditoria em Saúde da [REDACTED] formada por profissionais médicos, enfermeiros, nutricionistas, entre outros.

7.6.1 O CREDENCIADO deverá permitir o livre exercício de auditoria técnica, a ser realizado pela equipe indicada pela UNIMED PONTA GROSSA, respeitadas as questões éticas, sendo responsabilidade desta última o sigilo médico dos documentos e informações aos quais tiver acesso.

7.6.2 A critério exclusivo da UNIMED PONTA GROSSA, o processo de auditoria das contas poderá ser realizado in loco (nas instalações do CREDENCIADO) ou de forma retrospectiva, na sede administrativa da UNIMED PONTA GROSSA.

7.6.3 As contas médicas/hospitalares e seus respectivos prontuários deverão estar disponíveis para análise da equipe de auditoria imediatamente após a apresentação da cobrança pelo CREDENCIADO.

7.6.4 Mediante solicitação da UNIMED PONTA GROSSA, o CREDENCIADO se compromete a liberar o acesso da equipe de auditoria ao paciente e ao seu prontuário médico, sempre que se faça necessário.

7.6.5 Obedecendo ao disposto no Art. 23º da Resolução ANS/ RE nº 358 de 27 de novembro de 2014, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, o CREDENCIADO deverá viabilizar aos auditores credenciados da UNIMED PONTA GROSSA, nas suas dependências o acesso aos documentos relativos aos atendimentos realizados pelo SUS, objeto dos ressarcimentos imputados às cooperativas do Sistema Unimed.

SAC 0800 41 4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009

Membro da Aliança Cooperativa Internacional
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

Página 12 de 23
ANS - nº 349712

Unimed
Ponta Grossa

www.unimedpg.com.br
Rua Santos Dumont, 1036
84.010-360 Centro, Ponta Grossa - PR
T: (42) 3220-7000

7.7 As contas poderão ser glosadas nas seguintes situações:

- a) Cobrança de serviços em desacordo com o objeto contratual;
- b) Cobrança em desacordo com as tabelas de preços negociadas;
- c) Cobrança excessiva, indevida ou não documentada de forma legível e clara no prontuário pela equipe médica ou de enfermagem;
- d) Apresentação das contas fora do prazo de 37 (trinta e sete) dias contados do atendimento/alta do beneficiário ou da data da última autorização, o que ocorrer por último;
- e) Reapresentação das contas devolvidas para regularização fora do prazo de 15 dias, contados da data de devolução;
- f) Realização de procedimentos sem a devida e expressa autorização da UNIMED PONTA GROSSA;
- g) Ausência de comprovação da realização de procedimentos ou da utilização de insumos (materiais, medicamentos, etc.);
- h) Apresentação de guias de prestação de serviços alteradas, rasuradas ou em anexo;
- i) Apresentação de guia de prestação de serviços com data de atendimento superior à data de validade da mesma;
- j) Atendimentos prestados aos beneficiários com a data de validade do cartão de identificação expirada, desde que não haja autorização em guia fornecida pela UNIMED PONTA GROSSA e/ou Unimed de Origem;
- k) Atendimentos prestados aos beneficiários cuja área de abrangência do plano é limitada a outras regiões, conforme informações do cartão de identificação (exceto em situações de comprovada urgência/emergência);
- l) Serviços prestados a beneficiários cujo cartão de identificação informe restrição à sua realização;
- m) Preenchimento incompleto ou incorreto dos campos obrigatórios dos arquivos eletrônicos ou das guias de prestação de serviços padrão TISS/ANS;
- n) Utilização de códigos não previstos nas tabelas contratadas;
- o) Apresentação do arquivo eletrônico de cobrança padrão TISS/ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) ou de outros documentos obrigatórios fora das datas estabelecidas pelo Calendário de Entrega de Produção (Anexo VIII).

7.8 A [REDACTED] concederá prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de informação da glosa ao CREDENCIADO, para contestação das glosas realizadas, o que deverá ocorrer por meio eletrônico e com a devida documentação que justifique o recurso.

SAC 0800 41 4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009

Membro da Aliança Cooperativa Internacional
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

Página 13 de 23
ANS - nº 349712

Unimed
Ponta Grossa

www.unimedpg.com.br
Rua Santos Dumont, 1036
84.010-360 Centro, Ponta Grossa - PR
T: (42) 3220-7000

Parágrafo primeiro: A contestação das glosas será analisada e respondida pela UNIMED PONTA GROSSA num prazo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento.

Parágrafo segundo: Havendo a revogação da glosa aplicada, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado na primeira data prevista no Calendário de Entrega de Produção (Anexo VIII) após o deferimento.

7.9 As contas poderão ser devolvidas ao CREDENCIADO para regularização nas seguintes situações:

- a) Ausência de arquivo eletrônico de cobrança no padrão TISS/XML;
- b) Impossibilidade de identificação do beneficiário do atendimento devido à ausência ou incorreção do código de identificação;
- c) Qualquer outro problema que inviabilize o processamento da conta e que tenha sido, comprovadamente, causado pelo CREDENCIADO.

Parágrafo único: As contas regularizadas devem ser reapresentadas no prazo de 15 dias, contados da data de devolução ao CREDENCIADO, e terão seu vencimento readequado ao Calendário de Entrega de Produção (Anexo VIII).

7.10 Em caso de inobservância das diretrizes por parte do CREDENCIADO, a UNIMED PONTA GROSSA poderá suspender o pagamento dos serviços prestados, exclusivamente dos valores relativos aos aspectos inobservados, até que a irregularidade seja sanada.

7.11 Os créditos devidos pela UNIMED PONTA GROSSA ao CREDENCIADO serão efetivados através de crédito em conta corrente, somente após a apresentação da nota fiscal correspondente, que deverá ocorrer nos prazos máximos estabelecidos no Calendário de Entrega de Produção (Anexo VIII).

7.11.1 A entrega da nota fiscal poderá ser realizada através de carta registrada ou, em se tratando de nota fiscal eletrônica (NFE), por e-mail aos cuidados do setor de Pagamento da UNIMED PONTA GROSSA. Em ambos os casos, caberá ao CREDENCIADO a manutenção dos comprovantes de entrega do documento fiscal.

7.11.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou a entrega do documento fiscal com incorreções acarretará na prorrogação automática dos créditos devidos para os meses subsequentes, sem qualquer espécie de penalidade para a UNIMED PONTA GROSSA, até que as irregularidades sejam sanadas pelo CREDENCIADO.

7.11.3 A data de emissão da nota fiscal ficará a critério do CREDENCIADO, podendo corresponder à data estipulada no Calendário de Entrega de Produção (Anexo VIII), ou à data do faturamento dos serviços prestados, de modo que este atenda aos preceitos legais pertinentes ao regime contábil/tributário adotado pelo CREDENCIADO.

SAC 0800 41 4554 | Deficientes auditivos 0800 642 2009

Membro da Aliança Cooperativa Internacional
"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

Página 14 de 23
ANS - nº 349712

Relatório de Glosas (Hospital Dia) – 01 a 12/2021

39 Glosas

14 Recursos de Glosas acatados

25 Pendentes = R\$ 9.239,28

Pagamento	Código Prestador	Nome Prestador	No. da Nota de Realização	Código do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Código do Serviço	Descrição do Serviço	Quantidade	Total por Nota	Motivo Glosa
15/01/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	188173145 50	01nov20	6910496702	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	TIPO DE INTERNACAO INVALIDO
15/01/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	188263360 50	30out20	699698127	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 141,70	TIPO DE INTERNACAO INVALIDO
15/01/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189689761 2	09nov20	6910633149	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	ESPECIALIDADE NAO CADASTRADA
15/01/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	190053631 8	10nov20	9750000017959090	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	NAO EXISTE O NUMERO GUIA PRINCIPAL INFORMADO
12/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189204010 50	02dez20	2860507000279000	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	TIPO DE INTERNACAO INVALIDO
12/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189436107 50	05dez20	760000005376133	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	TIPO DE INTERNACAO INVALIDO
12/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189503947 64	02dez20	9750000018100360	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	TIPO DE INTERNACAO INVALIDO
12/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189816767 50	15dez20	6910303270	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	TIPO DE INTERNACAO INVALIDO
12/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	190859230 11	10dez20	69000009222718	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	IDENTIFICACAO DO BENEFICIARIO NAO CONSISTENTE
15/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189317598 50	30dez20	699620080	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	COBRANCA DE DIARIA EM QUANTIDADE INCOMPATIVEL COM A
15/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	190357649 50	08jan21	482072492003873	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	TIPO GUIA INVALIDO
15/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	190373938 50	15jan21	698559794	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	DOCUMENTACAO INCOMPLETA INCORRETA OU AUSENTE
15/03/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	190479884 50	08jan21	320000082234043	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	TIPO GUIA INVALIDO
15/04/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	192729462 13	16jan21	865000249045005	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	NUMERO DA GUIA INVALIDO
14/05/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	190186623 50	08fev21	804006000907006	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	TAXA / ALUGUEL INVALIDO
14/05/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	190731966 51	13fev21	803315000828001	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	TAXA / ALUGUEL INVALIDO
14/05/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	191412600 51	29fev21	698621309	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	TAXA / ALUGUEL INVALIDO
14/05/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	191785520 51	25fev21	699933690	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	TAXA / ALUGUEL INVALIDO
14/05/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	191819611 50	01mar21	698042465	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	TAXA / ALUGUEL INVALIDO
15/06/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	193376300 18	27abr21	320000077881133	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	TAXA / ALUGUEL INVALIDO
15/07/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189503947 33	02dez20	9750000018100360	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	CODIGO DE DIARIA INCOMPATIVEL COM O LOCAL DE ATENDIMENTO
15/07/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	191557340 52	10mai21	6910463545	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	COBRANCA DE PROCEDIMENTO SEM INFORMACAO DAS DATAS DE ATENDIMENTO-VISITA, PLANTAO, INTENSIVISTA, AVALIACAO
15/07/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	194049000 52	09mai21	320000076876292	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	COBRANCA DE DIARIA EM QUANTIDADE INCOMPATIVEL COM A
13/08/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	194898245 53	08jun21	975000006617420	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	DOCUMENTACAO INCOMPLETA INCORRETA OU AUSENTE
14/09/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	193535173 10	30jun21	21232800231001	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 226,94	PERMANENCIA HOSPITALAR INCOMPATIVEL COM O PROCEDIMENTO
14/09/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	195496205 50	27jun21	6910545240	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	COBRANCA DE DIARIA EM QUANTIDADE INCOMPATIVEL COM A
15/10/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189204010 2	02dez20	2860507000279000	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	COBRANCA DE DIARIA EM QUANTIDADE INCOMPATIVEL COM A
15/10/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189436107 2	05dez20	760000005376133	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 283,40	COBRANCA DE DIARIA EM QUANTIDADE INCOMPATIVEL COM A
15/10/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	189816767 2	15dez20	6910303270	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	COBRANCA DE DIARIA EM QUANTIDADE INCOMPATIVEL COM A
15/10/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	196679648 53	05ago21	2333697000025000	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 283,40	CODIGO DE DIARIA INCOMPATIVEL COM O LOCAL DE ATENDIMENTO
15/10/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	197059660 5	13ago21	698447360	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 226,94	Codigo CID nao informado
12/11/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	197100058 4	09set21	482072492004691	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 566,80	COBRANCA DE PROCEDIMENTO QUE EXIGE AUTORIZACAO PREVIA
12/11/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	197246990 4	08set21	320000081910479	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 566,80	COBRANCA DE PROCEDIMENTO QUE EXIGE AUTORIZACAO PREVIA
12/11/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	197755275 4	09set21	8650002835171000	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 566,80	COBRANCA DE PROCEDIMENTO QUE EXIGE AUTORIZACAO PREVIA
12/11/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	198090234 2	03set21	6910789963	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 566,80	COBRANCA DE PROCEDIMENTO QUE EXIGE AUTORIZACAO PREVIA
15/12/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	198283997 2	05out21	699179375	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 566,80	TAXA / ALUGUEL INVALIDO
15/12/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	200814265 2	04out21	698677703	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 566,80	COBRANCA DE MAIS DE UMA TAXA SALA CIRURGIA, DEVIDO A QUANT DE
15/12/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	200814524 2	19out21	21232800056013	60000775	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA APARTAMENTC	1	R\$ 566,80	PROCED REALIZADOS NO MESMO TEMPO CIRURG
15/12/2021	310786	HOSPITAL MOURA LTDA	200815342 2	18out21	1170000002125550	60000783	DIÁRIA DE HOSPITAL DIA ENFERMARIA	1	R\$ 566,80	Nao autorizado pela auditoria medica
										DATA DE VALIDADE DA SENHA EXPIRADA



Contrato – Cláusula Nona – DAS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES e Clausula Décima Quarta – DO FORO

Unimed
Ponta Grossa

www.unimedpg.com.br
Rua Santos Dumont, 1036
84.010-360 Centro, Ponta Grossa - PR
T. (42) 3220-7000

8.4 Fica estabelecido entre as PARTES que, havendo interesse na rescisão unilateral do contrato ou distrato, este poderá ser denunciado mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da efetiva comunicação, por escrito, da parte interessada, de forma a viabilizar a divulgação aos beneficiários e Argãos fiscalizadores, bem como para providencias necessárias à substituição dos serviços.

8.5 Não se aplica o prazo de aviso prévio previsto no item 8.4 nas hipóteses de rescisão por fraude ou por infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

8.6 Havendo rescisão do presente contrato, o CREDENCIADO obriga-se à identificação formal do responsável técnico da UNIMED PONTA GROSSA dos pacientes que se encontrem em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, acompanhada de laudo com as informações necessárias à continuidade do tratamento com outro CREDENCIADO, respeitado o sigilo profissional.

8.7 Obriga-se o CREDENCIADO a comunicar formalmente aos pacientes que se enquadrem na identificação prevista no item 8.6 sobre a descontinuidade do atendimento.

8.8 Caso a rescisão ocorra por vontade da UNIMED PONTA GROSSA, durante período de internação do beneficiário, o CREDENCIADO obriga-se a manter a internação e a operadora, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, nos valores previstos neste contrato.

Cláusula Nona – DAS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato ou suspender temporariamente o respectivo serviço, por meio da comunicação do fato por escrito, respondendo a parte infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

9.2 A inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará a rescisão automática do contrato, mediante aviso prévio, reservando-se ao CREDENCIADO o direito de cobrar o pagamento dos serviços já prestados com as consequências de mora, limitadas ao percentual de juros de 1% ao mês e à multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

9.3 A tolerância pelas PARTES contratantes, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste instrumento particular, seja pela não aplicação das penalidades ou pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as PARTES em virtude do inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.

9.4 Nenhuma das PARTES será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste contrato ocasionados, comprovadamente, por caso fortuito, força maior, guerras, greves ou qualquer causa alheia ao controle possível das PARTES.

SAC 0800-41-4554 | Deficientes auditivos 0800-642-2009

Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 349712

Página 16 de 23

Unimed
Ponta Grossa

www.unimedpg.com.br
Rua Santos Dumont, 1036
84.010-360 Centro, Ponta Grossa - PR
T. (42) 3220-7000

13.3 Como reconhecimento aos prestadores focados e integrados na qualificação de seus serviços, após visita técnica da equipe especializada, serão concedidos os seguintes benefícios, os quais poderão ser suspensos caso ocorra descontinuidade do Programa:

13.3.1 Possibilidade de adiantamento de produção: tem como objetivo adiantar a produção mensal do prestador, para que este adquira equipamentos e invista em infraestrutura.

13.3.2 Possibilidade de participação das equipes do prestador em treinamentos específicos, voltados para a melhoria de processos frágeis detectados durante as visitas técnicas, os quais serão custeados pela Unimed Ponta Grossa;

13.3.3 Divulgação, nos meios de comunicação utilizados pela Unimed Ponta Grossa (site, redes sociais, entre outros) dos prestadores melhores qualificados (níveis I e II), contribuindo assim para a imagem do prestador perante seus clientes/comunidade.

13.3.4 Possibilidade, a critério exclusivo da Unimed Ponta Grossa, de fornecimento de equipamentos e/ou quaisquer outras benfeitorias que reflitam na segurança e qualidade assistencial ao beneficiário do sistema Unimed.

13.4 Por se tratar de um sistema cuja base é a melhoria contínua, mudanças nos objetivos de entrega para o recebimento dos benefícios em forma de reconhecimento, poderão ocorrer.

13.5 Os benefícios serão aplicados a critério exclusivo da Unimed Ponta Grossa, vinculados aos níveis de conformidade com os requisitos de qualidade e segurança identificados em Avaliações de Qualificação realizadas anualmente pela UNIMED PONTA GROSSA.

13.6 A adesão do CREDENCIADO ao Programa de Qualificação de Rede Prestadora de Serviços de Saúde ocorrerá mediante assinatura do Anexo 001 – Termo de Acordo de Serviços para Adesão ao programa de Qualificação de Rede Prestadora PJ.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

14.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam as PARTES o presente contrato, em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ponta Grossa, 01 de Setembro de 2019.

SAC 0800-41-4554 | Deficientes auditivos 0800-642-2009

Membro da Aliança Cooperativa Internacional

"Cooperativismo: caminho para a democracia e a paz."
Roberto Rodrigues

ANS - nº 349712

Página 22 de 23



■ RN Nº 388/2015 - RVE em Procedimento Administrativo Preparatório

Seção III Da Reparação Voluntária e Eficaz

Art. 20. Considera-se reparação voluntária e eficaz - RVE a adoção pela operadora de medidas necessárias para a solução da demanda, resultando na reparação dos prejuízos ou danos eventualmente causados e no cumprimento útil da obrigação.

§ 1º Nos casos tratados através do procedimento NIP, a reparação voluntária e eficaz somente será reconhecida caso a operadora adote as medidas previstas no caput deste artigo nos prazos definidos no art. 10 desta Resolução.

§ 2º Nos demais casos, somente será reconhecida a RVE caso a operadora adote as medidas previstas no caput em data anterior à lavratura do auto de infração ou de representação.

§ 3º Na hipótese de cobrança de valores indevidos ao beneficiário diretamente pela operadora, a prova inequívoca deverá ser feita por meio de apresentação de documentação que comprove a devolução em dobro da quantia paga, acrescida de juros e correção monetária, quando será reconhecida a RVE, desde que observados os prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.



■ Quais são as opções?

Opção 1: RVE com pedido de arquivamento – realizar e informar o pagamento dos R\$ 9.239,28, em data anterior à lavratura do auto de infração/representação, informando a realização voluntária da reparação, nos termos do §2º, do art. 20, da RN Nº 388/15, pugnando pelo arquivamento.

Atenção: Diretoria e Ger. Gestão de Rede avaliar o relacionamento com prestador e a possibilidade de continuidade da conduta irregular, gerando novas glosas e novas denúncias à ANS.

Opção 2: RVE + Defesa com pedido de arquivamento – Opção 1 + defesa informando que a Operadora cumpre a regulação (RN Nº 363/2014) quanto as regras para celebração dos contratos firmados entre as Operadoras e os Prestadores (enviar apenas contrato e anexos), e que não se tratando do disposto na RN Nº 364/2014, não há que se falar em infração. Segundo o contido na denúncia, trata-se de alegação de descumprimento de cláusula contratual, sem tipificação na regulação, cujas penalidades estão previstas no próprio instrumento contratual (Cláusula Nona) e o foro eleito é a Comarca de Ponta Grossa (Cláusula Décima Quarta), por se tratar de relação de direito privado (civil) entre pessoas jurídicas, solicitando o arquivamento do processo. **Atenção:** Diretoria e Ger. Gestão de Rede avaliar o relacionamento com prestador e a possibilidade de continuidade da conduta irregular, gerando novas glosas e novas denúncias à ANS.

Opção 3: Apenas Defesa com pedido de arquivamento – defesa [...] **Atenção:** nesse caso existiria análise de mérito por parte da ANS, com possibilidade de frear a conduta do prestador frente à Agência, porém “transferiria” a discussão para a Justiça Estadual - Ponta Grossa (em caso de judicialização), oportunidade em que iria ser discutido os processos de glosas, incluindo se os motivos de glosas estão dentre os previstos em Contrato (Cláusula Sétima, item 7.7, letras “a” a “o” : 15 hipóteses taxativas).



■ Quais são as opções?

Opção 1: RVE com pedido de arquivamento – realizar e informar o pagamento dos R\$ 9.239,28, em data anterior à lavratura do auto de infração/representação, informando a realização voluntária da reparação, nos termos do §2º, do art. 20, da RN Nº 388/15, pugnando pelo arquivamento.

Atenção: Diretoria e Ger. Gestão de Rede avaliar o relacionamento com prestador e a possibilidade de continuidade da conduta irregular, gerando novas glosas e novas denúncias à ANS.

Opção 2: RVE + Defesa com pedido de arquivamento – Opção 1 + defesa informando que a Operadora cumpre a regulação (RN Nº 363/2014) quanto as regras para celebração dos contratos firmados entre as Operadoras e os Prestadores (enviar apenas contrato e anexos), e que não se tratando do disposto na RN Nº 364/2014, não há que se falar em infração. Segundo o contido na denúncia, trata-se de alegação de descumprimento de cláusula contratual, sem tipificação na regulação, cujas penalidades estão previstas no próprio instrumento contratual (Cláusula Nona) e o foro eleito é a Comarca de Ponta Grossa (Cláusula Décima Quarta), por se tratar de relação de direito privado (civil) entre pessoas jurídicas, solicitando o arquivamento do processo.

Atenção: Diretoria e Ger. Gestão de Rede avaliar o relacionamento com prestador e a possibilidade de continuidade da conduta irregular, gerando novas glosas e novas denúncias à ANS.

Opção 3: Apenas Defesa com pedido de arquivamento – defesa [...] **Atenção:** nesse caso existiria análise de mérito por parte da ANS, com possibilidade de frear a conduta do prestador frente à Agência, porém “transferiria” a discussão para a Justiça Estadual - Ponta Grossa (em caso de judicialização), oportunidade em que iria ser discutido os processos de glosas, incluindo se os motivos de glosas estão dentre os previstos em Contrato (Cláusula Sétima, item 7.7, letras “a” a “o” : 15 hipóteses taxativas).



Obrigado

Paulo Cezar Himenes Júnior
Ouvidor e Coordenador do Núcleo de Regulação da
ANS e Processos Cadastrais
Unimed Ponta Grossa

